



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.618/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REEDITAR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIO E PREMIAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1469/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar o programa de estímulo à produção e à arrecadação das receitas municipais próprias e ao aumento do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Art. 2º** - Os participantes do Programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria de Fazenda do Município, através da promoção “**NOTA PREMIADA**”, mediante sorteio a ser realizado todos os meses a partir de março de 2001, através de sorteio a ser efetuado através de bingo público, a ser realizado no último sábado de cada mês através da Radio Metrópole no Programa da Prefeitura Municipal ao meio-dia.

**Parágrafo único** - Se o número da cautela sorteada pelo bingo não foi distribuído, proceder-se-á em novo sorteio, até que haja um ganhador.

**Art. 3º** - O Programa, objeto desta Lei, integra o plano básico de Ações de mútua colaboração, estabelecido pela Lei Estadual n.º 10.388 do dia 02 de Maio de 1995, que prevê a destinação trimestral aos municípios conveniados, de 10% (dez por cento) do valor do crescimento real da arrecadação do ICMS.

**Art. 4º** - Concorrerão aos prêmios da promoção “**NOTA PREMIADA**”, as categorias a seguir descritas, que portarem cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que menciona:

**I** - Consumidores, mediante a entrega da 1ª via, ou cópia autenticada pelo Setor de ICMS, da nota fiscal de venda a consumidores ou tickets de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, expedidas por empresas com inscrição estadual no Município de Crissiumal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**II** - Usuários de serviços, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços, expedida por empresas com inscrição estadual e/ou municipal, estabelecidas em Crissiumal, inclusive as passagens municipais.

**III** - Produtores rurais, com inscrição estadual no Município de Crissiumal, mediante a entrega da nota fiscal de produtor, ou cópia autenticada, referente a venda ou depósito de produtos agropecuários, ou ainda a transferência para outros municípios, acompanhados da respectiva contra-nota.

**IV** - Contribuintes municipais, portadores de Guias de Recolhimento, ou cópia autenticada, devidamente quitadas, correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e respectivas taxas, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Contribuição de Melhoria e ao Imposto Estadual Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de veículos emplacados no Município de Crissiumal, incluindo-se também as guias de recolhimento quitadas, de qualquer tributo municipal lançado em Dívida Ativa paga no período de abrangência desta Lei, e também os serviços de máquinas feitos pelo Município.

**V** - Empresas, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal, ou cópia autenticada, de mercadorias ou prestação de serviços, fornecidas por pessoas jurídicas com inscrição estadual e/ou municipal em Crissiumal.

**Art. 5º** - Os prêmios a serem conferidos nos respectivos sorteios, aos portadores de cautelas premiadas serão os seguintes:

**Sorteio no último sábado de cada mês:**

***1º prêmio ao 4º prêmio - Vale compra de R\$ 100,00 (Cem reais) para aquisição de mercadorias em um estabelecimento cadastrado no município de Crissiumal;***

**Sorteio no dia 29 de Dezembro de 2001, serão cinco prêmios:**

***1º prêmio - Uma moto, zero km, de 125cc;***

***2º prêmio ao 5º prêmio - Vale compra de R\$ 100,00 (Cem reais) para aquisição de mercadorias em um estabelecimento cadastrado no município de Crissiumal;***

**Parágrafo único** - As cautelas obtidas a partir de primeiro de março de dois mil e um (01/03/2001), participarão de todas as etapas dos sorteios realizados no decorrer do ano até o dia vinte e sete de dezembro de dois mil e um (27/12/2001).

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos ou acordos com instituições ou empresas, para promover campanhas com vistas a divulgação e popularização do programa.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 9º**- Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 1496/99, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de primeiro de Março de 2001.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração